

REGULAMENTO GERAL

ADFP ESPORTES

PARA AS ATIVIDADES PARADESPORTIVAS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA ADFP

Art. 1 ° - O presente regulamento determina diretrizes e normas para os afiliados da Associação dos Deficientes Físicos do Paraná que desenvolvam as atividades físicas e Competições do Departamento de Esportes, na forma seguinte:

Parágrafo Único - O presente tem por finalidade o estímulo à prática desportiva das pessoas com deficiência física, associadas; elevando o nível técnico dos atletas e integrando-os à comunidade.

Art. 2 ° - Todo o associado da ADFP, de acordo com Art. 4° deste regulamento, terá o direito de participar das atividades organizadas pelo Departamento de Esportes, incluindo neste artigo os seus acompanhantes credenciados.

Parágrafo Único – Entende-se por acompanhante as pessoas que de alguma maneira contribuem única e exclusivamente para que a pessoa com deficiência física possa, com seu auxílio, praticar uma atividade física e, que estará sob sua responsabilidade:

I – o calheiro aos atletas da classe BC3;

II – o acompanhante aos atletas que necessitem de auxílio sob qualquer forma antes, durante ou após a atividade;

III – o cuidador ou qualquer outra pessoa ligada diretamente ao participante das atividades oferecidas pelo Departamento de Esportes que auxilia o associado em suas Atividades de Vida Diárias (AVD).

Art. 3 ° - São atividades organizadas pelo Departamento de Esportes:

- Treinamento Paradesportivo e Programa de Iniciação Paralímpica
- Modalidades de iniciação e rendimento de Atletismo, Basquete em Cadeira de Rodas, Bocha Paralímpica, Esgrima em Cadeira de Rodas, Tênis de Mesa e Tiro Esportivo.

Parágrafo Único – O associado enquanto participante das atividades propostas pelo Departamento de Esportes, deverá se cadastrar junto a ADFP, mediante acordo com este regulamento e preenchimento da Ficha de Cadastro e, se ATLETA, preencher também o Termo de Licença de Uso de Imagem, Compromisso de Participação e Responsabilidade dos Atletas da ADFP.

Art. 4º - Os participantes dos Treinamentos Paradesportivos e demais atividades deverão:

§ 1º - Ter na devida consideração os seus superiores hierárquicos e companheiros de treino;

§ 2º - Acatar e cumprir com presteza as ordens recebidas;

§ 3º - Treinar com necessária atenção, a fim de evitar danos e prejuízos materiais;

§ 4º - Desempenhar seu treinamento com zelo e espírito de colaboração;

§ 5º - Desenvolver-se de maneira que possa obter maior rendimento e eficiência, sempre dentro da qualidade exigida;

§ 6º - Treinar com segurança de forma a evitar acidentes próprios ou com companheiros;

§ 7º - Zelar pela boa ordem e limpeza do local de treino, bem como das demais dependências;

§ 8º - Responsabilizar-se pelas ferramentas e equipamentos que lhe são entregues, respondendo pelos mesmos em caso de perda ou inutilização, seja por mau emprego ou negligência, nos termos do Art.13;

§ 9º - Usar uniforme e equipamentos de proteção individual, quando for determinado;

§ 10 - Ocupar-se unicamente da execução das ordens recebidas, quando em competição fora da sede, salvo quando permitido pelo dirigente da Delegação;

§ 11 - Sugerir idéias no sentido do aperfeiçoamento ou desenvolvimento da modalidade.

§ 12 – O atleta será o único responsável pela escolha de sua modalidade, eximindo a Associação dos Deficientes Físicos do Paraná – ADFP, por escolha indevida, danos diretos ou derivados da prática paradesportiva.

§ 13 – Participar de no mínimo duas atividades de contrapartida propostas pela ADFP durante o ano.

Art. 5º - Durante as atividades do Departamento de Esportes ou em participações em eventos esportivos quando convocado verbalmente ou por escrito, o associado só estará apto a participar após a assinatura dos documentos vinculados à atividade, na forma não restritiva como:

§ 1^o - Os documentos poderão ser mas não limitados à: Ficha de Cadastro e Termo de Licença de Uso de Imagem, Compromisso de Participação e Responsabilidade dos Atletas da ADFP e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em caso de pesquisa exclusivamente.

§ 2^o - Em caso de viagem em competições pela ADFP os Termos de Declaração de Empréstimo de Uniforme e Termo de Declaração de Participação em Competição fora do município de Curitiba, entre outros a serem especificados nas ocasiões apropriadas.

Art. 6^o - O dirigente da delegação é o funcionário da ADFP ou membro da diretoria designado para responder pelos acontecimentos que ocorrerem nos locais de prática paradesportiva ou recreativa, desde a saída até a chegada da delegação ou grupo, na sede da ADFP em Curitiba - PR.

Art. 7^o - Nenhum associado poderá representar o Departamento de Esportes, nem solicitar patrocínio em nome da Instituição.

§ 1^o - Entende-se por Instituição a ADFP;

§ 2^o - O associado, atleta, pode, desde que autorizado pela Departamento de Esportes, a qualquer momento pleitear patrocínio em nome próprio;

Art. 8^o - O associado cadastrado que não cumprir com as disposições encontradas neste Regulamento Geral, será penalizado conforme estabelece o Art. 9^o deste regulamento, pelas faltas disciplinares ocorridas na esfera paradesportiva e fora desta, desde que tenha repercussão na sociedade em que participe ou que ofenda os princípios do Departamento de Esportes ou da ADFP.

Parágrafo Único – Aos participantes das atividades do Departamento de Esportes conforme Art. 1^o é expressamente proibido:

I. Agir de maneira a prejudicar o bom andamento do treino, acarretando desequilíbrio moral ou produtivo da mesma, ficando sujeito á penalidade máxima;

II. Entreter-se nas horas de treino em conversações, leitura ou ocupação estranha ao treino, salvo os acompanhantes quando não estiverem exercendo sua função;

III. Promover algazarra, gritaria, atropelos, bem como o uso de palavras de baixo calão;

IV. O desrespeito, desobediência ou desacato aos profissionais atuantes, dirigentes ou pessoas designadas por estes, deixando de cumprir ou negligenciado no cumprimento das ordens e determinações dos mesmos emanados;

V. Promover entrevistas a qualquer mídia sem conhecimento por escrito da instituição;

VI. Permanecer, nas horas de treino, em local que não seja indicado para o treino salvo quando autorizado, por autoridade competente;

- VII. Organizar sorteios, rifas, apostas, subscrições, sem a devida autorização por escrito da Diretoria da ADFP;
- VIII. Exercer comércio interno;
- IX. O porte de arma de qualquer natureza salvo as de competição, desde que seja participante da equipe de tiro esportivo da ADFP;
- X. Dar ordens ou assumir atitudes de direção sem ter necessária autorização;
- XI. Fazer serviços para si ou para terceiros usando tempo, máquinas, ferramentas ou material da associação, sem a devida autorização da Instituição;
- XII. Introduzir pessoas estranhas no recinto da ADFP ou local de treino sem prévia autorização de qualquer membro da Instituição;
- XIII. Divulgar assuntos pertinentes á organização ou qualquer documento confidencial da ADFP quer técnico administrativo ou comunicação sigilosa, ficando o infrator sujeito à penalidade máxima;
- XIV. Usar o telefone da ADFP, em casos particulares salvo com autorização da Instituição;
- XV. Exercer atividade em equipe similar ou concorrente na mesma função;

DAS PENALIDADES

Art. 9º - As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela comissão disciplinar, que deverá usar as normas do CBJDD - Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva, aplicando-se ainda as disposições emanadas das normas da ADFP.

§ 1º A comissão disciplinar será formada de acordo com convocação da Presidência da ADFP em parceria com o Departamento de Esportes, para cada ano que avaliará as infrações e recomendará a aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência verbal, no ato ocorrido em primeira época ou tão logo se possa efetuar;
- II- Advertência escrita, em reincidência às transgressões dos incisos do Art. 8º e suspensão dos benefícios adquiridos pela ADFP para a manutenção do participante.
- III- Suspensão conforme Estatuto da ADFP em seu Art. 44 e suspensão de 3 meses dos benefícios adquiridos pela ADFP para a manutenção do participante.
- IV- Expulsão conforme estatuto da ADFP em seu Art. 44, sendo esta a penalidade máxima,

DAS ATIVIDADES

Art. 10º - São atividades da ADFP Esportes

- Atividades de iniciação paralímpica;
- Aprimoramento físico dos participantes;
- Pesquisas em condicionamento físico e outras áreas do conhecimento científico.
- Palestras em assuntos referentes ao contexto paradesportivo;
- Participação em Evento de Iniciação promovido pela ADFP;

Art. 11º - São atividades do Treinamento Paradesportivo e Programa de Iniciação Paralímpica:

- Treinamentos técnico, tático, mental, volitivo e físico de modalidades paradesportivas;
- Vivências motoras e esportivas nas diversas modalidades paraolímpicas.
- Participação em campeonatos Nacionais e Regionais, desde que aprovado pelo corpo técnico da ADFP;
- Pesquisas em Performance Motora e Aprimoramento dos Atletas e outras áreas.

Art. 12º - O associado cadastrado somente poderá participar dos treinamentos após avaliação física com atestado médico de permissão para atividades físicas;

Art. 13º - Os participantes devem zelar pelo material da ADFP, bem como respeitar as normas propostas neste regulamento;

Parágrafo Único – Em caso de extravio de material fica a pessoa incumbida de restituir o material danificado;

Art. 14º - Quanto às normas de utilização das atividades e programas promovidos pelo Departamento de Esportes

§ 1º - Respeitar horários estabelecidos da atividade;

§ 2º - Deixar o material e local da atividade em ordem após o uso;

§ 3º - Realizar avaliações físicas quando solicitado;

§ 4º - Seguir criteriosamente as orientações do profissional responsável;

§ 5º - Vestir roupas adequadas para a prática de exercícios;

§ 6º - Promover a participação das demais pessoas envolvidas e contribuir para a ordem e crescimento mútuo de todos os envolvidos na atividade;

§ 7º - Ter um mínimo de 80% de frequência nos treinamentos paradesportivos para participar de competições pela ADFP e confirmar sua inscrição em até uma semana antes do Dead Line;

I - Entregar a documentação exigida até a data solicitada para que seja realizada a sua inscrição no evento e, na desistência à viagem depois de inscrito, pagará uma multa de no mínimo o valor igual gasto para inscrição do atleta ou 50% do salário mínimo vigente no país.

II - O mínimo de 80% de frequência será estabelecido ao atleta pelo técnico de sua modalidade.

III – Fica estabelecido que a falta do atleta em 3 atividades ou treinos estabelecidos pelo técnico, o atleta estará sujeito as penalizações previstas no Art. 9º.

§ 8º - A convocação dar-se-á segundo critérios técnicos estabelecidos pela comissão técnico sendo, a decisão final de convocação dos atletas para uma dada competição, baseada nestes critérios e no rendimento do atleta dentro do contexto paradesportivo conforme Art. 8º.

§ 9º - Estar apto para praticar atividades físicas, incluindo neste item conhecimentos cognitivos, motores, sociais e afetivos referentes ao fenômeno esportivo e a modalidade específica de sua escolha avaliados pelo técnico da modalidade na qual está inserido.

§ 10 – Realizar uma avaliação médico esportiva e duas avaliações da enfermagem por ano, agendadas junto ao Departamento de Esporte.

Art. 15º - O participante aceita o uso de sua imagem, dados obtidos nas avaliações e depoimentos verbais e por escrito, quando expressamente permitidos de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 196 DE 10 DE OUTUBRO DE 1996 do Conselho Nacional de Saúde e com autorização por escrito para a sua utilização, para fins de pesquisa única e exclusivamente;

Parágrafo Único - Todos os estudos científicos devem ser apresentados a Diretoria de Esportes e ao Técnico da Modalidade a ser envolvida no estudo para a sua autorização. Sem esta autorização não é permitida a pesquisa cabendo ao atleta as penalizações previstas no Art. 9º.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - Cabe ao Diretor de Esportes:

- Aprovar o calendário anual do Departamento de Esportes;
- Responsabilizar-se pelos recursos financeiros e sancionar votações referentes aos recursos financeiros do Departamento de Esportes;
- Sancionar os regulamentos, e demais atividades do setor;
- Deliberar ofícios, uso de impressoras, comunicado de falta, advertências e suspensões à atletas, acompanhantes, técnicos, professores de educação física e demais profissionais ligados ao setor;
- Definir a política de pessoal do Departamento de Esportes;
- Representar a ADFP nos eventos organizados pelo Departamento de Esportes.

Art. 17º - Cabe ao Gerente do Departamento de Esportes à:

- Confecção do calendário anual do Departamento de Esportes;
- Coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Esportes;

- Providenciar o preenchimento das devidas declarações de participação em eventos aos atletas, técnicos e acompanhantes representantes da ADFP;
- Comunicar faltas, uso do banco de horas, advertências e suspensões à atletas, acompanhantes, técnicos, professores de educação física e demais profissionais ligados ao Departamento de Esportes ao Gerente de Recursos Humanos em exercício;
- Buscar convênios, parcerias, patrocínios e/ou aquisição de bens;
- Elaborar e constituir os regulamentos, e demais atividades do setor juntamente com os representantes dos atletas;
- Definir as funções dos funcionários bem como dos voluntários ligados ao Departamento de Esportes;
- Representar o Departamento de Esportes nos eventos técnicos organizados pelo mesmo;
- Orientar a eleição dos Representantes dos Atletas de cada modalidade paradesportiva, que terá um mandato de um ano, sendo o pleito organizado no início do Ano conforme calendário esportivo atual, em que caberá ao atleta eleito à:
 - I. Representar os atletas de sua modalidade em reuniões com cunho paradesportivo;
 - II. Orientar as atitudes dos demais atletas, inclusive em competições;
 - III. Contribuir para a melhoria de todos os aspectos referentes ao treinamento; IV. Servir-se de modelo para os atletas iniciantes;
 - V. Eleger seu suplente;
 - VI. Elaborar relatório semestral juntamente com os demais atletas sobre as atividades desenvolvidas;
 - VII. Votar sobre a destinação dos recursos financeiros destinados ao Departamento de Esportes;
 - VIII. Zelar pelo patriotismo brasileiro e da ADFP nos eventos que participar.
- Entregar ao final de cada ano um relatório anual sobre as atividades desenvolvidas ao Diretor de esportes da ADFP até a data que este assim a estipular.

Art. 18º - Cabe aos demais Profissionais à:

- Responsabilizar-se sobre sua modalidade;
- Participar de reuniões quando solicitado e acompanhar seus atletas em outras atividades de interesse mútuo;
- Entregar a declaração, regulamentos e demais documentos aos atletas de sua responsabilidade em treinamentos, festivais e/ou campeonatos.
- Responsabilizar-se pelos atletas e acompanhantes, dentro e fora da ADFP, em treinamento, festival ou competição.
- Buscar convênios, parcerias, patrocínio e/ou aquisição de bens, juntamente com o Gerente do Departamento de Esportes;
- Opinar sobre os regulamentos paradesportivos, e demais atividades do setor;
- Entregar mensalmente um relatório (modelo Departamento de Esportes) de suas atividades paradesportivas e participações em competições/eventos com ou sem atletas;
- Entregar a cada início de ano um planejamento sobre suas atividades e proposta de novos projetos para o ano corrente, até o dia 31 de janeiro.
- Entregar bimestralmente relatório de atividades.

- Entregar a cada final de ano um relatório sobre suas atividades e proposta de novos projetos para o ano seguinte, quando se fizerem necessários, bem como o pré-planejamento anual posterior até 10 de dezembro.

Art 19º – O associado, filiado ou inscrito no Departamento de Esportes que deixar, sem justo motivo a representação da ADFP – Departamento de Esportes, arcará com os custos do treinamento, bem como incorrerá a uma multa de um salário mínimo estadual GRUPO II vigente no estado do Paraná, como indenização dos gastos na formação do atleta, que deverá ser paga da forma seguinte:

Depósito Bancário no banco Caixa Econômica Federal – Operação 013 – Agência: 0372 – CC: 2093-0.

Art. 20º - Fica estabelecido que o participante está de acordo integralmente com este Regulamento Geral e respeita as normas nele contidas, eximindo a ADFP, bem como seus departamentos e unidades, de responsabilidades oriundas de seus atos e conseqüências, salvo quando permitidas e acompanhadas pela Instituição, conforme aponta os incisos do § único do Art. 8º deste regulamento, a partir de sua assinatura em documento destinado a este fim.

Art. 21º - Este Regulamento Geral pode ser alterado no todo ou em parte, em reunião com a equipe técnica e com os representantes dos atletas e entra em vigor na data de sua homologação.

Curitiba, 15 de Setembro de 2017.

Clodoaldo Lima Zafatoski

Presidente da ADFP

ADFP